



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13040/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 03284/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Milton Moreira Raimundo (Ex-Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): José Firmino Lopes
CARGO: Pedreiro
MATRÍCULA: 00895-8
LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
DATA DO ÓBITO: 29/09/2011
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA JOSÉ OLIVEIRA
ATO: Portaria – Nº 036/2011, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 21/10/2011
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, II e § 8º da CF/88.

2. RELATÓRIO

Após sucessivos pronunciamentos, entremeados por defesas e por manifestação do Parquet (fls. 79/82), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão vitalícia em tela e concessão do competente registro ao ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 36/2011 (fls. 30).

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MARIA JOSÉ OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Firmino Lopes, Pedreiro, matrícula nº 00895-8, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, II e § 8º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de dezembro de 2018.

Assinado 19 de Dezembro de 2018 às 13:19



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2018 às 13:08



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2018 às 10:22



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO